



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2019

Aos 30 de outubro de 2019, na Prefeitura Municipal de Pérola, por seu representante legal, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº. 3.555, de 08 de agosto de 2001; nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; nº. 7892, de 23 de janeiro de 2013, decreto municipal nº257, de 18 de agosto de 2009 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, atualizada, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº. 47/2019, cujo resultado de julgamento publicado no Diário Oficial do Município, homologado em data de 29/10/19, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, **COMETA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.561.285/0001-19, estabelecida na Rua Curupai, nº3388, centro, CEP 87.501-350, na cidade de UMUARAMA, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por **SILVANA MENDONÇA DE SOUZA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.134.007-6SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº. 958.709.209-06, na cidade de UMUARAMA, Estado do Paraná. Observada as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES;

A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução indireta sob-regime de empreitada global de prestação contínua de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de ruas, avenidas e praças públicas, roçada de gramíneas, capina de meio fio, pintura de guias meio fio, poda de árvores, erradicação de árvores, limpeza de bocas de lobo, e coleta domiciliar de resíduos sólidos especiais ou volumosos, e destinação final ambientalmente adequada do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital, **Anexo I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os funcionários da contratada que estiverem prestando os serviços objeto desta licitação, deverão estar devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Uniformizados, bem como possuir as Ferramentas, Equipamentos, Transporte e EPI (equipamento proteção individual) adequados para cada tipo de serviço a ser executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução dos serviços a empresa deverá nos termos descritos, contratar 15 (quinze) funcionários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Descrição:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Varrição com serviços de raspagem de ruas, avenidas e praças em todos os bairros e distritos de Pérola	M²	2.500.000	0,07	175.000,00
1	2	Roçada de Gramíneas e outras vegetações com retirada dos resíduos, recolhimento de galhos e outros detritos presentes no local de execução dos serviços.	M²	600.000	0,17	102.000,00
1	3	Capina de meio fio (sarjeta) com limpeza da sarjeta com recolhimento dos detritos	MT	10.000	0,66	6.600,00
1	4	Pintura em guias (meio-fio)	MT	20.000	0,64	12.800,00
1	5	Poda Técnica de árvores acima de 2 metros de altura acima com retirada de galhos e todos resíduos gerados no ato da poda.	UN	600	26,64	15.984,00
1	6	Erradicação de árvores com retirada dos detritos e transporte até local indicado pelo município	UN	50	300,81	15.040,50

1	7	Limpeza de boca de lobo, com retirada e transporte dos resíduos.	UN	500	27,08	13.540,00
1	8	Coleta domiciliar diária, transporte e destinação final de resíduos sólidos especiais ou volumosos tais como; entulhos, pneus, galhos e folhas gerados pela limpeza de quintais, restos de móveis, de colchões, de mudanças, fogões, geladeiras, sofás, armários, eletrodomésticos, e outros similares, exceto entulhos da construção civil, estimado aproximadamente em 88 toneladas/mês.	Mês	06	12.532,03	75.192,18
TOTAL DO LOTE - 01						416.156,68

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 416.156,68 (quatrocentos e dezesseis mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO QUARTO: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM 1 – SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

1.1 - Define-se como varrição a operação manual de recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo: passeio, sarjeta, canteiro central não ajardinado e calcamento de praças, e transporte até o local indicado pelo Município.

1.2 - É atribuição da contratada, apresentar plano de trabalho com a programação de horários e itinerários dos serviços, devendo submeter à aprovação da Prefeitura e dar ciência prévia dos dias e horários de varrição a todos os moradores. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

1.3 - A Contratada deverá manter regularmente os serviços de varrição, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos havidos em logradouros públicos.

1.4 - Os serviços de varrição deverão sempre ser executados concomitantemente dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, as equipes deverão estar equipadas com carrinho tipo lutocar ou similar, guarnecidos com sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda no passeio o seu recolhimento pelos veículos da coleta.

1.5 - Nos jardins e demais praças públicas a varrição manual, será executada apenas nas vias de contorno que circundam as mesmas.

1.6 - Todos os resíduos existentes nas vias de logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para o ponto de concentração, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.

1.7 - As equipes de varrição deverão ensacar os animais de pequeno porte, mortos que porventura forem encontrados em suas áreas de trabalho, comunicando imediatamente o fato ao setor de fiscalização.

1.8 - A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente e a critério da Prefeitura para o perfeito desempenho dos trabalhos atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

1.9 - A Contratada poderá propor, durante a vigência do contrato, outros tipos de equipamentos auxiliares na varrição, podendo mudar, assim, o Plano de Trabalho, mediante aprovação expressa da Prefeitura.

1.10 - Os resíduos da varrição, deverão ser coletados e transportados pela contratada, para local indicado e de propriedade da Prefeitura, através de caminhão com carroceria apropriada para a execução destes serviços.

1.11 - Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de varrição, deverão ser fornecidos pela contratada, tais como: (carrinho lutocar, vassouras, sacos pra lixo, pás, etc..)

1.12 - Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e portando os equipamentos de EPI'S necessários, tais como: luvas, coletes refletivos, calçado de segurança, e outros, de acordo com a legislação vigente.

1.13 - Quando os resíduos a serem removidos forem provenientes de deslizamento de encostas raspagem de linha d'água, obras civis ou limpeza de canaletas, será necessária a programação expressa da fiscalização da PMP;

1.14 - Estes serviços não serão realizados no período noturno, nem tão pouco aos domingos e feriados salvo autorizado, pela fiscalização para atender as emergências;

1.15 – Os serviços de raspagem, consiste na retirada de terra e resíduos acumulados em excesso em vias e logradouros públicos, principalmente nas sarjetas, não removíveis por vassoura ou vassourão, sendo para tanto utilizadas ferramentas manuais. A raspagem e ajuntamento dos resíduos deverá ser feita utilizando-se ferramentas manuais como enxadas, pás e raspadeiras.

1.16 - A Contratada deverá dispor de Veículo(s) Caminhão/ferramental e pessoal adequado, para remoção dos resíduos, imediatamente após a realização dos serviços.

ITEM 2 - SERVIÇOS DE ROÇADA DE GRAMÍNEAS E OUTRAS VEGETAÇÕES;

2.1 Define-se como roçada de gramíneas a operação mecânica de roçada de gramíneas e recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nos canteiros centrais, praças e gramados das áreas públicas, e transporte até o local indicado pelo Município.

2.2 É atribuição da contratada apresentar plano de trabalho com a programação de horários e itinerários dos serviços, devendo submeter à aprovação da Prefeitura e dar ciência prévia dos dias e horários de roçada de gramíneas a Prefeitura.

2.3 Todos os resíduos existentes nos gramados públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para o ponto de concentração.

2.4 A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente e a critério da Prefeitura para o perfeito desempenho dos trabalhos atendendo aos mais modernos e adequados processos de roçada de gramíneas e limpeza.

2.5 A Contratada poderá propor, durante a vigência do contrato, outros tipos de equipamentos auxiliares na roçada de gramíneas, podendo mudar, assim, o Plano de Trabalho, mediante aprovação expressa da Prefeitura.

2.6 Os resíduos das roçadas de gramíneas deverão ser coletados e transportados pela Contratada, para local indicado e de propriedade da Prefeitura, através de caminhão com carroceria apropriada para a execução destes serviços.

2.7 Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de roçada de gramíneas, deverão ser fornecidos pela Contratada, tais como: (máquina de roçada, carrinho lutocar, rastelos, vassouras, sacos para lixo, pás, etc..)

2.8 Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e portando os equipamentos de EPI'S necessários, tais como: luvas, coletes refletivos, calçado de segurança, e outros, de acordo com a legislação vigente.

2.9 A contratada deverá isolar com tela as áreas onde será executado os serviços de roçada de gramíneas de forma a evitar o arremesso de estilhaços nos transeuntes, veículos, e que estiverem nas áreas públicas, evitando acidentes e danos em propriedades particulares.

2.10 A Contratada deverá dispor de Veículo(s) Caminhão/ferramental e pessoal adequado, para remoção dos resíduos, imediatamente após a realização dos serviços.

ITEM 3 – SERVIÇOS DE CAPINA DE MEIO FIO;

3.1 Os serviços de capina de meio, fio refere-se a limpeza mecânica ou manual dos locais públicos, para evitar que as pragas se alastrem, e transporte até o local indicado pelo Município.

3.2 A contratada poderá erradicar pragas, utilizando-se de capina manual ou química, aplicando pesticidas não tóxicos à fauna e seres humanos desde que autorizado pela Prefeitura.

3.3 - É atribuição da contratada, apresentar plano de trabalho com a programação de horários e itinerários dos serviços, devendo submeter à aprovação da Prefeitura e dar ciência prévia dos dias e horários de limpeza a todos os moradores.

3.4 - Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços de capina de meio fio, deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para o ponto de concentração, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.

3.5 - A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente e a critério da Prefeitura para o perfeito desempenho dos trabalhos atendendo aos mais modernos e adequados processos de capina de meio fio.

3.6 - A Contratada poderá propor, durante a vigência do contrato, outros tipos de equipamentos auxiliares na capina de meio fio, podendo mudar, assim, o Plano de Trabalho, mediante aprovação expressa da Prefeitura.

3.7 - Os resíduos da capina de meio fio, deverá ser coletado e transportado pela Contratada, para local indicado e de propriedade da Prefeitura, através de caminhão com carroceria apropriada para a execução destes serviços.

3.8 - Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de capina de meio fio, deverão ser fornecidos pela Contratada.

3.9 - Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e portando os equipamentos de EPI'S necessários, tais como: luvas, coletes refletivos, calçado de segurança, e outros, de acordo com a legislação vigente.

3.10 - Estes serviços não serão realizados no período noturno, nem tão pouco aos domingos e feriados salvo autorizado, pela fiscalização para atender as emergências;

3.11 - A Contratada deverá dispor de Veículo(s) Caminhão/ferramental e pessoal adequado, para remoção dos resíduos, imediatamente após a realização dos serviços.

ITEM 4- SERVIÇOS DE PINTURA DE GUIAS (MEIO FIO):

4.1 - O serviço de pintura de guias (meio fio), refere-se à aplicação de solução a base de cal de pintura ou hidratada e agente fixativo sobre as guias ou meios-fios, existentes nas vias e logradouros públicos, e transporte até o local indicado pelo Município.

4.2 - Deverá ser pintada a parte superior da guia (meio fio), e o espelho da mesma até a sarjeta, sendo está feita de maneira alternada.

4.3 - Compreende-se como condição indispensável para a pintura das guias (meio fio), a realização pretérita dos serviços de capinação, raspagem e varrição.

4.4 - Os serviços deverão ser realizados de segunda a sábado, no período diurno, e com frequências estabelecidas de acordo com as necessidades de cada região e determinados pela Contratante.

4.5 - Fica a cargo da Contratada o ressarcimento de qualquer dano ao patrimônio público ou particular, bem como danos pessoais, causados por acidentes durante a execução dos serviços.

4.6 A Contratada deverá dispor de Veículo(s) Caminhão/ferramental e pessoal adequado, para remoção dos resíduos, imediatamente após a realização dos serviços.

ITEM 5 – SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES:

5.1 Define-se como poda de árvores a operação mecânica ou manual de poda de arvores e amontoamento e remoção dos galhos de árvores e todos os resíduos resultantes dos serviços executados, e transporte até o local indicado pelo Município.

5.2 É atribuição da contratada, apresentar plano de trabalho com a programação de horários e itinerários dos serviços, devendo submeter à aprovação da Prefeitura e dar ciência prévia dos dias e horários da poda de árvores a Prefeitura.

5.3 Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para o ponto de concentração ou local indicado pela Prefeitura.

5.4 A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente e a critério da Prefeitura para o perfeito desempenho dos trabalhos atendendo aos mais modernos e adequados processos de poda de árvores.

5.5 A Contratada poderá propor, durante a vigência do contrato, outros tipos de equipamentos auxiliares na poda de árvores, podendo mudar, assim, o Plano de Trabalho, mediante aprovação expressa da Prefeitura.

5.6 Os resíduos da poda de árvores, deverá ser coletado e transportado pela Contratada, para local indicado e de propriedade da Prefeitura, através de caminhão com carroceria apropriada para a execução destes serviços.

5.7 Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de poda de árvores, deverão ser fornecidos pela Contratada, tais como: (máquina de poda, rastelos, vassouras, sacos de lixo, pás, foices etc..)

5.8 Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e portando os equipamentos de EPI'S necessários, tais como: luvas, coletes refletivos, calçado de segurança, e outros, de acordo com a legislação vigente.

5.9 A contratada deverá isolar as áreas onde será executado os serviços de poda de árvores de forma a evitar o arremesso de galhos nos transeuntes e veículos que estiverem nas áreas públicas, evitando acidentes e danos em propriedades particulares.

5.10 A Contratada deverá dispor de Veículo(s) Caminhão/ferramental e pessoal adequado, para remoção dos resíduos, imediatamente após a realização dos serviços.

ITEM 6 – SERVIÇOS DE ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES:

6.1 Define-se como erradicação de árvores a operação mecânica ou manual de arrancar pela raiz com retirada dos detritos, e transporte até o local indicado pelo Município.

6.2 É atribuição da contratada, apresentar plano de trabalho com a programação de horários e itinerários dos serviços, devendo submeter à aprovação da Prefeitura e dar ciência prévia dos dias e horários da erradicação de árvores a Prefeitura.

6.3 Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para o ponto de concentração ou local indicado pela Prefeitura.

6.4 A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente e a critério da Prefeitura para o perfeito desempenho dos trabalhos atendendo aos mais modernos e adequados processos de erradicação de árvores.

6.5 A Contratada poderá propor, durante a vigência do contrato, outros tipos de equipamentos auxiliares na erradicação de árvores, podendo mudar, assim, o Plano de Trabalho, mediante aprovação expressa da Prefeitura.

6.6 Os resíduos da erradicação de árvores, deverá ser coletado e transportado pela contratada, para local indicado e de propriedade da Prefeitura, através de caminhão com carroceria apropriada para a execução destes serviços.

6.7 Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de erradicação de árvores, deverão ser fornecidos pela contratada, tais como: (máquina de corte, rastelos, vassouras, sacos de lixo, pás, foices etc..)

6.8 Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e portando os equipamentos de EPI'S necessários, tais como: luvas, coletes refletivos, calçado de segurança, e outros, de acordo com a legislação vigente.

6.9 A contratada deverá isolar as áreas onde será executado os serviços de erradicação de árvores de forma a evitar o arremesso de galhos nos transeuntes e veículos que estiverem nas áreas públicas, evitando acidentes e danos em propriedades particulares.

6.10 A Contratada deverá dispor de Veículo(s) Caminhão/ferramental e pessoal adequado, para remoção dos resíduos, imediatamente após a realização dos serviços.

ITEM 7 – SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO:

7.1 - Define-se como limpeza de boca de lobo a operação manual de retirada e entulho, resíduos sólidos, terras e outros existentes nas bocas de lobo, e transporte até o local indicado pelo Município.

7.2 - É atribuição da contratada, apresentar plano de trabalho com a programação de horários e itinerários dos serviços, devendo submeter à aprovação da Prefeitura e dar ciência prévia dos dias e horários de limpeza de bocas de lobo a todos os moradores.

7.3 - Todos os resíduos existentes nas bocas de lobo, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para o ponto de concentração, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.

7.4 - A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente e a critério da Prefeitura para o perfeito desempenho dos trabalhos atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

7.5 - A Contratada poderá propor, durante a vigência do contrato, outros tipos de equipamentos auxiliares na limpeza de bocas de lobo, podendo mudar, assim, o Plano de Trabalho, mediante aprovação expressa da Prefeitura.

7.6 – A limpeza de bocas de lobo pode ser classificada de três formas: leve, média e pesada, conforme o volume de detritos existentes nas mesmas. Caso esteja totalmente sufocada esta será classificada de limpeza pesada.

7.7 - Os resíduos da limpeza de bocas de lobo, deverão ser coletados e transportados pela contratada, para local indicado e de propriedade da Prefeitura, através de caminhão com carroceria apropriada para a execução destes serviços.

7.8 - Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de bocas de lobo, deverão ser fornecidos pela Contratada.

7.9 - Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e portando os equipamentos de EPI'S necessários, tais como: luvas, coletes refletivos, calçado de segurança, e outros, de acordo com a legislação vigente.

7.10 - Estes serviços não serão realizados no período noturno, nem tão pouco aos domingos e feriados salvo autorizado, pela fiscalização para atender as emergências;

7.11 - A Contratada deverá dispor de Veículo(s) Caminhão/ferramental e pessoal adequado, para remoção dos resíduos, imediatamente após a realização dos serviços.

ITEM 8 - SERVIÇOS DE COLETA DOMICILIAR DIÁRIA DE RESÍDUOS ESPECIAIS OU VOLUMOSOS;

8.1 Os serviços de coleta domiciliar diária de resíduos especiais ou volumosos refere-se ao transporte e destinação final de resíduos sólidos tais como; entulhos, pneus, galhos e folhas gerados pela limpeza de quintais, restos de móveis, de colchões, de mudanças, fogões, geladeiras, sofás, armários, eletrodomésticos, e outros similares, exceto entulhos da construção civil, e transporte até o local indicado pelo Município.

8.2 - É atribuição da contratada, apresentar plano de trabalho com a programação de horários e itinerários dos serviços, devendo submeter à aprovação da Prefeitura e dar ciência prévia dos dias e horários de coleta a todos os moradores.

8.3 - Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para o ponto de concentração, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.

8.4 - A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente e a critério da Prefeitura para o perfeito desempenho dos trabalhos atendendo aos mais modernos e adequados processos de coleta.

8.5 - A Contratada poderá propor, durante a vigência do contrato, outros tipos de equipamentos auxiliares de coleta, podendo mudar, assim, o Plano de Trabalho, mediante aprovação expressa da Prefeitura.

8.6 - Os resíduos da coleta, deverá ser coletado e transportado pela Contratada, para local indicado e de propriedade da Prefeitura, através de caminhão com carroceria apropriada para a execução destes serviços.

8.7 - Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, deverão ser fornecidos pela Contratada.

8.8 - Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e portando os equipamentos de EPI'S necessários, tais como: luvas, coletes refletivos, calçado de segurança, e outros, de acordo com a legislação vigente.

8.9 - Estes serviços não serão realizados no período noturno, nem tão pouco aos domingos e feriados salvo autorizado, pela fiscalização para atender as emergências;

8.10 - A Contratada deverá dispor de Veículo(s) Caminhão/ferramental e pessoal adequado, para remoção dos resíduos, imediatamente após a realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA ENTREGA DOS SERVIÇOS;

2.1 - Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade e determinação da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses, devendo iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar no recebimento de cada ordem de serviços; correndo por conta da contratada as despesas de execução dos serviços, mão de obra, seguros, combustíveis, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

3.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pérola não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa CONTRATADA.

3.3 – Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 47/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.5 - O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 05º (Quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, após a medição dos serviços e mediante apresentação da fatura/nota fiscal, juntamente com a planilha de medição especificando a metragem de cada serviço realizado, por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, mediante o encaminhamento das Notas Fiscais pela CONTRATADA.

4.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Pérola e conter o número do empenho correspondente e do Procedimento licitatório.

4.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

4.3.1 – Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

4.3.2 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

4.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

4.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 – O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO;

5.1 – A prestação dos serviços será efetuada conforme solicitação, mediante requisição expedida pelo setor Solicitante da CONTRATANTE junto a CONTRATADA.

5.2 – A empresa prestadora dos serviços deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos serviços foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos serviços.

5.2.1 – Da entrega dos serviços ao Setor Solicitante caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.3 - Toda e qualquer prestação de serviço executado fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

5.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela contratada no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação.

5.6 – A Secretaria Solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos serviços entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

6.1 – DO MUNICÍPIO;

6.2 Permitir o acesso dos funcionários da empresa contratada nos locais da prestação de serviço quando necessário;

6.3 Dar a ordem de serviço à empresa contratada estabelecendo quais serviços e locais a serem executados;

6.4 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e que sejam utilizados os equipamentos necessários e mão de obra especializada e treinada;

6.5 Dar ciência a contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.6 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas ordens de serviços emitidas pela contratante e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

6.7 Verificar e atestar, ao receber a nota fiscal, realizar a medição dos serviços executados, emitindo planilha de medição dos serviços e conferir se os valores cobrados estão de acordo com os especificados.

6.8 efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

6.9 – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS;

a) Comprovação que possui PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, através da apresentação de todos os documentos capazes de demonstrar o efetivo cumprimento da regulamentação legal;

b) Comprovação que obtém PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; (NR 7e Portaria 3214/78) através da apresentação de todos os documentos capazes de demonstrar o efetivo cumprimento da regulamentação legal.

6.9.1 – Executar os serviços objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

a) Assegurar a execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados;

b) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local dos serviços, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;

d) Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho;

e) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços obra em partes ou no todo;

f) **Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;**

g) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, observando o disposto na proposta da Empresa contratada, vencedora do certame licitatório.

h) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

i) A CONTRATADA não poderá repassar a seus empregados, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e equipamentos referidos neste Contrato.

j) Manter seu pessoal uniformizado identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

k) Nomear líder de turma responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este líder terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

l) Cuidar para que os funcionários contratados pela empresa se apresentem diariamente ao seu local de trabalho, devidamente uniformizados, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

m) a empresa contratada deverá comunicar imediatamente a contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

n) prestar o serviço somente com a devida ordem de serviço da contratante;

o) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da lei 8.666/93, e suas alterações);

p) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do contratante;

q) A empresa vencedora não poderá permitir a permanência de nenhum de seus veículos ou equipamentos nas vias e logradouros públicos, quando não estiverem em serviço, salvo autorização expressa da Prefeitura.

r) Todas as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes, manutenção e demais ações referentes aos veículos e equipamentos que serão utilizados pela empresa contratada, ficarão por sua própria conta.

s) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu líder de turma.

t) A empresa contratada, sempre que possível, deverá acompanhar a evolução tecnológica do mercado, e promover ações visando proceder a alterações na execução dos serviços, com o emprego de veículos e equipamentos de melhor técnica, ou com o treinamento adequado de pessoal, sempre objetivando a maior racionalização.

u) Os encargos trabalhistas não cumpridos serão motivos de rescisão unilateral e imediata do contrato.

v) Obter todas as licenças, registros, etc... necessários junto aos órgãos competentes, pertinente ao objeto licitado para a adequada prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

a) Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

b) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de qualquer ação, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na execução do objeto deste contrato.

c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem vínculo empregatício com o contratante;

d) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante.

e) Caso haja ação trabalhista em face da empresa contratada os valores dos serviços serão retidos no pagamento da parcela mensal subsequente a propositura da ação.

CLÁUSULA OITAVA-DOS EQUIPAMENTOS: Os equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes desta ata serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através do Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Senhor **RUBENS GABARRÃO**, a qual elaborará planilha de acompanhamento diário dos serviços executados.

§ 1º O Gestor do Contrato, para acompanhamento da execução do objeto do presente contrato, será o Senhor **ERONI FRANCISCO**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dará também causa à rescisão da presente ata, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) - O requerimento de falência, concordata, dissolução ou notória insolência, liquidação judicial ou extra-judicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICIPIO DE PÉROLA, prejudique a execução desta ata;
- b) - Quando a CONTRATADA transferir esta ata no todo ou em parte, sem anuência do MUNICIPIO DE PÉROLA.
- c) - Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A inexecução total ou parcial do presente instrumento ensejará a sua Rescisão, arcando a CONTRATADA com as consequências contratuais, responsabilidade e sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES;

a) - Pagará a CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global da ata, no caso de inexecução total das obrigações assumidas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do Município de Pérola, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades dela decorrentes.

b) A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

c) O descumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços implicará na aplicação de multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parcela em atraso.

d) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

e) - Fica assegurado ao Município de Pérola, a seu exclusivo critério o direito de:

I) Alterar o presente contrato com base nas normas legais editadas pela União;

II) Rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações.

III) O prazo do presente contrato de prestação de serviços, atendido às exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc. II, para que haja total execução dos serviços e cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão deduzidos do primeiro pagamento que se seguir a correspondente imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA RESCISÃO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o presente instrumento;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) Quando a contratada falir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para apuração das situações acima descritas, que ensejem a rescisão, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do presente instrumento, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o presente instrumento, desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços executados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA—CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS;

16.1 – A avaliação da qualidade dos serviços ora licitado com relação à descrição, características, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas dos serviços as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos serviços.

16.2 – Na hipótese de o serviço não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

16.3 – Em caso de troca dos serviços, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da contratada, conforme Guia de Recolhimento.

16.4 – A avaliação da qualidade dos serviços efetuada pelo setor solicitante do Município, não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade dos serviços entregues dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA—DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS;

17.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 06 (seis) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 47/2019**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

17.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

17.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do CONTRATADA, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

17.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

18.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária referente ao exercício de 2019:

despesa principal	desdobramento	Órgão/unidade	programa de trabalho	categoria
504	558	11.01	18.541.0014.2058	3.3.90.39
505	554	11.01	18.541.0014.2058	3.3.90.39

18.2-Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

18.3 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos seguintes órgãos desta Administração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **47/2019** e proposta da empresa **COMETA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

20.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 257/2009 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–DO FORO;

21.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Pérola/PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Pérola/Pr, 30 de outubro de 2019.

DARLAN SCALCO

Prefeito Municipal

COMETA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME

SILVANA MENDONÇA DE SOUZA

Empresa Promitente Fornecedora

Testemunhas:

CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO

Chefe de Gabinete

TIAGO DA SILVA CANGUÇU

Agente Administrativo